



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTOGRÁFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 130/2017.

“Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, devidamente acrescido no Estatuto dos Funcionários Municipais, 01 (um) cargo de CHEFE DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS RURAIS, de provimento em comissão a seguir relacionado:

Denominações do cargo: CHEFE DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS RURAIS
--

Descrição Sumária das tarefas

Dirigir e coordenar os Serviços de Conservação das Estradas Rurais
--

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

- | |
|--|
| I – Dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados a sua chefia;
II – Distribuir os serviços ao pessoal lotado nos serviços rurais para a sua rápida execução e verificando o seu andamento;
III – Informar, instruir e encaminhar a quem de direito, os processos que dependem de solução da autoridade superior;
IV – Promover, por todos os meios a seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal sob sua direção;
V – Atender, durante o expediente, às pessoas que os procurem para tratar de assuntos atinentes ao serviço;
VI – Fazer com que o pessoal a seu cargo cumpra rigorosamente o horário de trabalho;
VII – Manter a disciplina do pessoal;
VIII – Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;
IX – Realizar levantamentos da área demarcada;
X – Percorrer com assiduidade as estradas e caminhos a seu cargo, devendo inteirar-se de todas as necessidades dos serviços e providenciar no sentido de serem remediadas prontamente as deficiências conservadas;
XI – Fornecer elementos necessários para a elaboração das folhas de salários e outros documentos de despesa;
XII – Dar, graciosa e cortesmente, aos proprietários confiantes com as vias municipais, os esclarecimentos necessários relativos aos seus direitos e obrigações. |
|--|



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

XIII – Fazer os demais trabalhos que lhe sejam ordenados.	
Requisitos de qualificação para o Ingresso no cargo	Ensino Fundamental Incompleto e possuir Carteira Nacional de Habilitação.
Quantidade	01 vaga
Jornada de Trabalho	40 horas semanais

Art. 2º - O ingresso no cargo de provimento em comissão previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento/ Forma de Vínculo
Chefe dos Serviços das Estradas Rurais	Nomeação

Art. 3º - A remuneração do cargo previsto nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial
Chefe dos Serviços das Estradas Rurais	R\$ 1.639,16

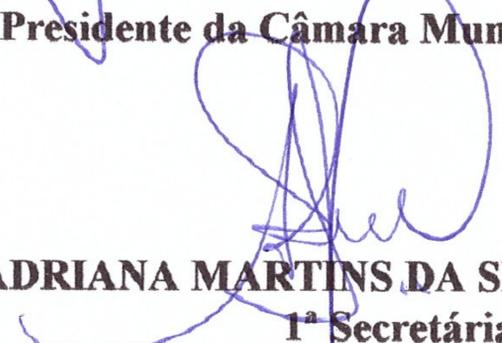
Art. 4º - As verbas serão pagas com recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, sendo desnecessário o Impacto Financeiro, tendo em vista a extinção dos cargos de Coordenador de Serviços Agropecuários e Chefe de Serviços Rurais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Leis Complementares nº 97/09 de 29 de outubro de 2009 e nº 102/10 de 16 de setembro de 2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina. Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 31 de janeiro de 2017.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Platina


ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS
1ª Secretária